



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

### PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – LEI Nº 13.019/2014

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022 – SMED

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ijuí/RS, Sr. ANDREI COSSETIN SCHZMANSKI, considerando as disposições constantes no art. 31, II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no art. 1º da Lei 7.233, de 22 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí; e no art. 17 do Decreto Municipal nº 6,295, de 29 de dezembro de 2017; considerando os pareceres técnico e jurídico, bem como a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, **TORNA PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.049/0001-07, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a parceria celebrada cujo objeto é estabelecer ações que projetem condições para o desenvolvimento agrícola municipal e regional, através da educação de jovens, filhos de agricultores da área de atuação, com vista a prepara-los para a realização com eficiência de atividade do meio rural.

Consoante art. 38, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, após a devida publicação do extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, o presente Termo de Fomento produzirá os efeitos jurídicos.

Ijuí/RS, 22 de agosto de 2022.

**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**

Prefeito